



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

ATO DA MESA N.º 2/2.026

Regulamenta o Programa “Câmara Jovem” em conformidade com a Resolução CME n.º 3/2025 (Regimento Interno do Programa “Câmara Jovem”).

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, *caput* e § 5º da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Resolução CME n.º 3/2025, FAZ SABER que ela adota e expede o seguinte Ato:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O regulamento do Programa “Câmara Jovem”, instituído por meio da Resolução n.º 3/2.025, fica aprovado nos termos deste Ato.

Parágrafo único. O Programa Câmara Jovem seguirá, no primeiro ano da primeira legislatura após sua constituição, o Calendário de que trata o anexo deste Ato.

Art. 2º São abertas 9 (nove) vagas de Jovens Vereadores, a serem preenchidas por adolescentes que estejam cursando o Ensino Médio, ou, no mínimo, o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, em unidade escolar situada no Município de Echaporã.

§ 1º A sessão legislativa ordinária da Câmara Jovem desenvolve-se de 1º de fevereiro a 14 de julho, e de 1º de agosto a 14 de dezembro.

§ 2º As sessões da Câmara Jovem serão realizadas uma vez por mês, nas primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 19h, e término às 19h50, no plenário da Câmara Municipal de Echaporã, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, quando essas datas recaírem em feriados ou pontos facultativos.

Art. 3º Os Jovens Vereadores serão escolhidos por eleição majoritária simples entre todos os integrantes das salas existentes no 9º ano do Ensino Fundamental, e no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio da Escola Estadual Maurício Milani, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – a idade mínima para participar do programa, na data da instalação, é de 13 (treze) anos completos;

II – se o interessado for relativamente incapaz, é obrigatória a apresentação de autorização escrita para participação no programa, a ser firmada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal;

III – será exigido bom desempenho escolar do educando, assim entendido quando:

a) não houver reprova em qualquer matéria da grade curricular;

b) frequência mínima de 80% (oitenta por cento) às aulas no estabelecimento de ensino;

IV – haverá limite de 27 (vinte e sete) candidaturas, competindo à Escola confirmar quais estão aptas;

V – os candidatos disporão de ao menos 15 (quinze) dias entre a confirmação da candidatura e a realização do pleito, para que sejam realizadas as campanhas;

VI – a eleição será realizada no último domingo de novembro do ano antecedente ao início dos mandatos.

§ 1º Estarão eleitos os 9 (nove) candidatos mais votados entre todos os que concorrerem, e, em caso de empate, os mais idosos.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

§ 2º Serão Jovens Vereadores suplentes, todos os demais candidatos que receberem ao menos 1 (um) voto, sendo chamados ao exercício do mandato em caso de vaga por sucessão, ou em caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, em ordem decrescente, os mais votados, e, em caso de empate, os mais idosos.

§ 3º Estendem-se aos Jovens Vereadores, dentro do possível, a inviolabilidade de palavras, opiniões e votos dos Vereadores, relativas ao exercício do mandato e dentro da circunscrição do Município.

§ 4º A inscrição para o Programa é gratuita, sendo que os trabalhos dos Jovens Vereadores não serão remunerados, mas constarão nos registros oficiais do Poder Legislativo.

§ 5º As proposições aprovadas pelos Jovens Vereadores serão encaminhadas aos membros do Poder Legislativo Municipal de Echaporã, podendo ser transformadas em proposições reais, respeitadas as disposições constitucionais e legais respectivas.

Art. 4º O mandato dos Jovens Vereadores será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º É garantido ao Jovem Vereador que concluir o Ensino Médio durante o curso do mandato, permanecer no exercício das funções até o seu final.

§ 2º Se durante o mandato, o Jovem Vereador vier, por qualquer motivo, deixar de fazer a rematrícula, ou se for constatada reprova ou excessivo número de faltas nas aulas, o Presidente da Câmara Municipal de Echaporã declarará extinto o seu mandato, antes do término do programa, observada a ampla defesa.

§ 3º Será também desligado do programa o Jovem Vereador que faltar a 4 (quatro) ou mais sessões a cada ano, mediante declaração do fato em Ata.

TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO

Art. 5º A primeira sessão da Câmara Jovem será reservada à Instalação.

§ 1º A instalação compreende a realização do compromisso dos Jovens Vereadores, e a eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 2º A instalação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, e secretariada pelo Jovem Vereador mais idoso.

§ 3º A ausência de presença de quaisquer um dos Jovens Vereadores não impedirá a realização da posse daqueles que estejam presentes.

Art. 6º A Instalação será iniciada pelo Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, o qual, após atribuir ao Secretário sua função, chamará, por ordem alfabética, os demais Jovens Vereadores a ocuparem seus lugares no plenário.

Art. 7º Logo após, o Presidente da Câmara Municipal dará posse aos Jovens Vereadores mediante o recebimento do compromisso de bem desempenhar as funções, em prol aprimoramento dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. Individualmente o Presidente chamará os Jovens Vereadores para dizer que assim o promete.

Art. 8º Realizada a posse, o Presidente da Câmara deixará a Tribuna à disposição dos Jovens Vereadores pelo prazo de 3 (três) minutos cada um.

Art. 9º Ao final dessa primeira etapa, será realizada a eleição da Mesa Diretora, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. A Mesa Diretora da “Câmara Jovem” será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário.

Art. 11. Presente a maioria absoluta dos Jovens Vereadores, Mesa será eleita em escrutínio secreto, mediante a apresentação das candidaturas, as quais serão feitas exclusivamente em chapa.

Parágrafo único. As cédulas serão preparadas com antecedência pela Secretaria da Câmara, e distribuídas aos Jovens Vereadores.

Art. 12. Havendo interesse, poderão ser reservados 5 (cinco) minutos para que cada chapa defenda da Tribuna a respectiva plataforma de gestão.

Art. 13. Encerrada a discussão, o Presidente da Câmara ordenará a chamada nominal dos Jovens Vereadores para depositarem seus votos na urna.

Parágrafo único. Estará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, sendo que, em caso de empate, restará eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal dará posse à Mesa eleita, e, ao final, encerrará a instalação.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa será realizada na sessão de dezembro do primeiro ano da legislatura da Câmara Jovem, como último item da Ordem do Dia.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo para a eleição de renovação, inclusive quanto à competência do Presidente da Câmara Municipal para conduzir o escrutínio.

§ 3º Finda a eleição, não haverá Explicações Pessoais, sendo realizada, se for o caso, a transmissão simbólica de cargos.

§ 4º O Presidente da Câmara, então, dará posse à nova Mesa, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, antes de encerrar a sessão.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 15. Compete ao Presidente da Câmara Jovem:

I – presidir as sessões, exercendo a direção superior dos trabalhos legislativos;

II – interpretar e fazer cumprir o regimento interno da Câmara Jovem;

III – conceder ou negar a palavra aos Jovens Vereadores;

IV – decidir pela inclusão das matérias no Expediente ou Ordem do Dia;

V – submeter as matérias à deliberação;

VI – votar em todas as deliberações;

VII – realizar todas as demais funções da Jovem Vereança;

VIII – convidar qualquer Jovem Vereador para fazer as funções de Secretário das sessões, nas ausências ou impedimentos do titular;

IX – encaminhar, ao final de sua gestão, Relatório de Atividades ao Presidente da Câmara, com informações sobre as proposições aprovadas.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Jovem:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sucede-lo nas funções em caso de vaga;

II – revisar as pautas das sessões, antes da respectiva publicação;

III – realizar todas as demais funções da Jovem Vereança.

Art. 17. Compete ao Secretário da Câmara Jovem:



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

I – secretariar os trabalhos, zelando para que as Atas das sessões, ao serem redigidas, representem fiel cumprimento das decisões tomadas;

II – anunciar ao plenário as matérias constantes no Expediente e Ordem do Dia das sessões;

III – realizar todas as demais funções da Jovem Vereança.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

SEÇÃO I DAS FASES

Art. 18. As sessões da Câmara Jovem terão as seguintes fases:

I – Expediente, com prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

II – Ordem do Dia, com prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

IV – Explicações Pessoais, com prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Os prazos constantes nesse artigo compreendem todo o tempo destinado à cada fase, e só serão relativizados em caso de esgotamento prévio da pauta em cada fase, desde que observado tempo total de 45 (quarenta e cinco) minutos para conclusão dos trabalhos.

Art. 19. A pauta das sessões será publicada no dia antecedente à realização da sessão, vedada a inclusão de outros itens após a publicação.

§ 1º Dar-se-á início à sessão com a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos Jovens Vereadores, mediante a feitura da chamada para constatação do *quórum*.

§ 2º Os Jovens Vereadores retardatários, assim que se fizerem presentes, solicitarão ao Presidente computação da presença de viva voz, sendo que na Ata da sessão constará o momento exato em que o atraso foi sanado.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 20. O Expediente das sessões será destinado à leitura das seguintes proposições, nesta ordem:

I – Ata da sessão anterior;

II – propostas de emenda à lei orgânica;

III – projetos de lei complementar;

IV – projetos de lei ordinária;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de resolução;

VII – requerimentos;

VIII – indicações;

IX – moções;

X – registros de aplausos.

§ 1º A leitura da ata pode ser dispensada a pedido de qualquer Jovem Vereador.

§ 2º As proposições de que tratam os incisos II a VI, após serem lidas pelo Secretário, serão despachadas pelo Presidente para os relatores, os quais apresentarão seus Pareceres durante a respectiva discussão na Ordem do Dia.

§ 3º Podem ser apresentadas, por sessão, até 3 (três) propostas de emenda à lei orgânica, desde que subscritas por, ao menos 1/3 (um terço) dos Jovens Vereadores



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

§ 4º Individualmente, cada Jovem Vereador pode apresentar por sessão, 1 (uma) proposição descrita entre os incisos III a VI.

§ 5º Havendo coautoria de ao menos 2 (dois) Jovens Vereadores, admite-se a apresentação de até 3 (três) proposições descritas entre os incisos III a VI.

§ 6º Os requerimentos que podem ser deliberados são os seguintes:

I – pedido dirigido à Mesa, para que ela solicite informações dos titulares de Secretarias ou órgãos equivalentes do Executivo;

II – convocação de Secretário Municipal ou de titular de órgão equivalente, para prestar informações sobre assunto previamente determinado;

III – convite para Uso da Tribuna.

§ 7º Cada Jovem Vereador pode apresentar por sessão até:

I – 3 (três) indicações, escritas ou verbais.

II – 2 (duas) moções.

III – 1 (um) registro de aplausos.

§ 8º Terminada a leitura do Expediente, as matérias constantes nos incisos I, VII, VIII, IX e X do *caput*, serão preferencialmente deliberadas em conjunto, dispondo os Jovens Vereadores do direito de discuti-las até a conclusão do prazo descrito no inciso I do art. 18.

§ 9º Não havendo acordo quanto à aprovação global dos itens constantes nos incisos I, VII, VIII, IX e X do *caput*, far-se-á o quanto segue:

I – a ata será votada após leitura, ou respectiva dispensa;

II – os requerimentos de pedidos de informação serão votados após leitura, pelos membros da Mesa;

III – os demais requerimentos e as moções serão votados após leitura, por todo o plenário;

IV – as Indicações e os Registros de Aplausos serão considerados automaticamente aprovados após leitura, caso nenhum Jovem Vereador solicite a respectiva deliberação pela rejeição.

§ 10. Todas as deliberações do Expediente são sempre por votação aberta e maioria simples.

Art. 21. Esgotadas as matérias constantes na pauta do Expediente, ou caso tenha sido ultrapassado o prazo descrito no inciso I do art. 18, o Presidente dará por concluída a respectiva fase, e, em caso de absoluta necessidade, poderá deferir a realização de intervalo de até 10 (dez) minutos para que seja dado início à Ordem do Dia.

Parágrafo único. Se o Expediente for encerrado antes de esgotadas as matérias constantes na sua pauta, o saldo remanescente será incluído automaticamente como primeiros itens da próxima sessão da Câmara Jovem.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 22. A Ordem do Dia das sessões da Câmara Jovem será iniciada com a chamada nominal para constatação do *quórum*, desde que presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Após a chamada, o Secretário apregoará as matérias que serão submetidas à deliberação.

Art. 23. Devem ser submetidas à Ordem do Dia, as proposições constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 20.

§ 1º Antes de serem submetidas à deliberação, as proposições devem ser analisadas por um Jovem Vereador, que lhe fará as vezes de relator.

§ 2º Feita a leitura do item respectivo, o Presidente nomeará o relator, o qual apresentará em Mesa seu Voto.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

§ 3º O Voto deve analisar os pressupostos de admissibilidade, o mérito e a técnica legislativa das proposições, podendo sugerir emendas ou substitutivo ao texto.

§ 4º As emendas se prestam a incluir, suprimir ou aperfeiçoar a redação de partes do texto apresentado.

§ 5º O substitutivo é a sugestão de alteração completa do texto apresentado, e, dessa forma, é considerado uma emenda global.

§ 6º O substitutivo tem preferência regimental, e caso aprovado, tornará prejudicado o texto original.

§ 7º Na votação de emendas, primeiro se votará o texto original, ressalvadas as partes com sugestões de alteração.

§ 8º A aprovação da emenda alterará o texto original, ao passo que a rejeição dessa manterá o texto.

§ 9º É também admissível a apresentação de subemenda a substitutivo ou emenda previamente apresentada, votando-se, nesse caso, em primeiro lugar, a subemenda.

Art. 24. Os Pareceres dos relatores serão anexados à Ata da sessão em que forem discutidos.

Art. 25. Caso seja aprovado substitutivo ou emenda, o plenário deverá ainda votar a redação final, que será assinada pelo relator.

Art. 26. As deliberações na Ordem do Dia compreendem duas fases, a discussão e a votação.

§ 1º Durante a discussão, qualquer Jovem Vereador pode apresentar sua opinião favorável ou contrária à proposição, bem como sugerir substitutivo ou emenda ao texto.

§ 2º Para discutir matéria constante na Ordem do Dia, o Jovem Vereador deverá obrigatoriamente fazer uso da Tribuna, tendo a Câmara Jovem o prazo máximo de 10 (dez) minutos para encerrar os debates, sob pena de, imediatamente, ser submetido à deliberação pedido de retirada de pauta, que será considerado aprovado por maioria simples.

§ 3º A fase de deliberação consiste na chamada nominal dos Jovens Vereadores para manifestarem-se individualmente se aprovam ou rejeitam a proposição principal ou o substitutivo, bem como as emendas.

§ 4º Como regra geral, as proposições submetidas à Ordem do Dia são aprovadas em turno único de deliberação, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos Jovens Vereadores.

§ 5º Exceptuam-se da regra do parágrafo anterior:

I – as propostas de emenda à lei orgânica, as quais devem ser aprovadas em dois turnos de deliberação, por maioria de dois terços dos Jovens Vereadores, com interstício mínimo de 10 (dez) dias;

II – os projetos de lei complementar, que embora também sejam aprovados em turno único de deliberação, exigem *quórum* de maioria absoluta para aprovação;

III – os projetos de decreto legislativo aos quais faz menção o art. 14, XX, da Lei Orgânica Municipal, e que serão considerados aprovados em turno único, por escrutínio secreto, mediante voto favorável de dois terços dos Jovens Vereadores.

§ 6º O resultado das votações será sempre anunciado pelo Presidente, e incluído na ata da sessão.

§ 7º Esgotados os itens constantes na Ordem do Dia, seguirá a fase das Explicações Pessoais.

SEÇÃO IV
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

Art. 27. Para fazer Uso da Tribuna, os Jovens Vereadores devem previamente encaminhar pedido de inscrição como orador, o qual será deferido sem análise material da solicitação, antes da publicação da pauta.

Art. 28. O Jovem Vereador deverá discursar da Tribuna, e terá até 2 (dois) minutos para concluir sua fala.

Art. 29. O conteúdo do discurso será transscrito resumidamente na ata da sessão.

Art. 30. Os Jovens Vereadores devem tratar uns aos outros com urbanidade e distinção, vedado atos desrespeitosos ou obscenos, bem como o uso de expressões chulas ou a utilização de trajes inadequados durante as sessões.

Art. 31. O Presidente da Câmara Jovem poderá cassar a palavra do orador que não seguir com as exigências mínimas do artigo anterior.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES E DAS ATAS

Art. 32. Ao final das sessões, o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 33. Serão elaboradas atas das sessões da Câmara Jovem, que resumida e fielmente registrarão os eventos ocorridos, as quais serão votadas na sessão imediatamente subsequente.

Art. 34. É possível retificar a ata, durante a votação dessa, bem como rejeita-la completamente, hipótese em que será elaborada uma nova, para posterior deliberação.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As proposições de que tratam os incisos II a V do art. 20 serão protocoladas na Mesa da Câmara Jovem, até a sexta-feira anterior à realização da sessão, sob pena de não recebimento e inclusão em pauta.

Art. 36. As proposições de que tratam os incisos II a V do art. 20, seguirão os pressupostos constitucionais, legais e orgânicos para o seu recebimento, seguindo, ademais, os ditames da Lei Complementar Federal n.º 95/1.998 no tocante à elaboração e articulação da redação.

Art. 37. As proposições flagrantemente constitucionais, ilegais ou contrárias à Lei Orgânica, serão consideradas com vício insanável, e, portanto, não serão recebidas pelo Presidente, nem serão incluídas na pauta das sessões.

Art. 38. Sendo sanável o vício, o Presidente receberá a proposição, e a incluirá em pauta, indicando desde já ao relator, o ponto sensível.

Art. 39. A proposta de emenda à lei orgânica, ao ser apresentada, deve obedecer ao disposto no inciso II do § 5º do art. 26, e ter como parâmetro objetivo de alteração, o texto atualizado da Lei Orgânica Municipal de Echaporã.

Art. 40. Os projetos de lei complementar e ordinária devem observar a reserva de iniciativa do Prefeito e a competência própria do Município, sob pena de não recebimento.

Art. 41. Qualquer Jovem Vereador pode, individualmente ou em conjunto, apresentar projeto de lei para discussão.

Art. 42. Observar-se-á quanto aos projetos de decreto legislativo e de resolução, o quanto disposto no art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 43. É dispensada a elaboração de autógrafos dos projetos de lei ordinária ou complementar aprovados pela Câmara Jovem, bem como de minutas das Emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos ou de Resoluções aprovadas, sendo apenas necessário que a inclusão dessas informações no Relatório de Atividades anual mencionado no art. 15, VIII.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DAS HONRARIAS

Art. 44. Todos os Jovens Vereadores que tiverem desempenho considerado satisfatório, receberão o Diploma “Salvador Milani”.

§ 1º Considera-se satisfatório o desempenho do Jovem Vereador que, cumulativamente, durante o mandato:

I – não tenha faltado, sem justo motivo, mais do que quatro vezes nas sessões;

II – tenha apresentado e conseguido aprovar ao menos 30 (trinta) proposições constantes nos incisos II a X do art. 20;

III – receba avaliação favorável da Procuradoria da Câmara e da Diretoria da Escola a que está matriculado.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Echaporã receberá a documentação comprobatória do atingimento dos requisitos do parágrafo anterior, até o início do mês de novembro do último ano do mandato dos Jovens Vereadores, de modo a viabilizar a promulgação de Ato conferindo os Diplomas aos educandos, até o dia 15 de dezembro do respectivo ano.

Art. 45. A “Medalha Hilário Carlos”, nas categorias Bronze, Prata e Ouro, será concedida aos três Jovens Vereadores que tiverem desempenho considerado mais destacado.

§ 1º A Procuradoria da Câmara Municipal e a Diretoria da Escola envolvida, elaborarão em conjunto uma lista preliminar com a indicação dos Jovens Vereadores cujos trabalhos aparentemente foram considerados mais destacados.

§ 2º Como critérios fundamentais para escolha dos candidatos à respectiva premiação, devem ser considerados:

I – a criatividade e perspicácia das proposições apresentadas, relatadas e aprovadas;

II – o grau de influência que o Jovem Vereador obteve sobre os demais colegas;

III – a abrangência das ações realizadas, de modo que aqueles que buscaram atender mais áreas do plexo público (saúde, educação, organização do estado, meio ambiente, urbanismo, fiscalização, cultura, turismo, posturas, preservação do patrimônio, etc.), tiveram um desempenho mais relevante do que aqueles que não fizeram;

IV – o uso correto do português formal e jurídico;

V – o trato polido e justo entre os pares durante os trabalhos.

§ 3º A lista preliminar será, então, encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Echaporã, a quem competirá dar a palavra final a respeito.

§ 4º Caso algum dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã não concorde com a lista preliminar, ele poderá sugerir por escrito à Mesa que altere a classificação, bem como a retirada ou inclusão de outro nome.

§ 5º Por meio de Ato, a Mesa concederá a Medalha nas categorias Bronze, Prata e Ouro aos Jovens Vereadores que mais se destacarem.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

Art. 46. Será realizada sessão solene de outorga dos Diplomas e das Medalhas pela Câmara Municipal ao final de cada mandato do Programa Câmara Jovem, em dia e hora a ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Será entregue uma cópia deste Ato e da Resolução n.º 3/2.025 para cada Jovem Vereador, até 5 (cinco) dias antes da instalação da respectiva legislatura.

Art. 48. Fica a Procuradoria da Câmara Municipal de Echaporã:

I – atribuída como órgão interno onde serão desenvolvidas as atividades do Programa;

II – autorizada a fazer a interlocução deste Legislativo com as Escolas, bem como minutar o Acordo de Cooperação que será assinado para formalmente dar início aos trabalhos

Art. 49. A primeira legislatura da Câmara Jovem corresponderá ao período 2.026/2.028, e terá, excepcionalmente, três anos de existência, e três Mesas Diretoras distintas, vedada a recondução dos seus membros para os mesmos cargos, admitindo-se igualmente de forma excepcional, a substituição dos Jovens Vereadores, mediante decisão justificada da Direção da Escola.

Art. 50. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Calendário para o primeiro ano da 1^a legislatura da Câmara Jovem – 2.026

Data	Ação
Entre 16 a 25 de fevereiro	Realização de conferência entre a Câmara Municipal e os estudantes da Escola Estadual Maurício Milani, para apresentação do Programa.
Até 27 de fevereiro	Confirmação, pela Direção da Escola Estadual, das candidaturas registradas e aptas para a eleição.
De 1º a 21 março	Período de campanha.
22 de março	Dia da eleição, apuração e divulgação dos eleitos.
1º março	Sessão de Instalação e eleição da Mesa da Câmara Jovem para o primeiro ano.
7 de março	1ª Sessão
7 de abril	2ª Sessão
5 de maio	3ª Sessão
2 de junho	4ª Sessão
7 de julho	5ª Sessão
3 de agosto	6ª Sessão
1 de setembro	7ª Sessão
6 de outubro	8ª Sessão
3 de novembro	9ª Sessão
1 de dezembro	10ª Sessão, com eleição da Mesa para 2.027



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã, 2 de fevereiro de 2026.

LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Vice-Presidente da Câmara

MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
Primeira-Secretaria
ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA
Segunda-Secretária

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra. Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 04/02/2026.

IVO WILLIAN DE SOUZA LIMA
Diretor Geral de Secretaria